



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5866/2022
PROTOCOLO Nº 221/2022
DATA: 22/3/2022

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 981.404,41 (novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.404/2021 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0033.6.100. Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS - FMAS
461 - 3.3.90.14.00.00 936 DIÁRIAS - CIVIL R\$ 2.402,37
462 - 3.3.90.30.00.00 936 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00
467 - 4.4.90.52.00.00 936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.000,00

10.002.08.244.0033.6.101. Índice de Gestão Descentralizado do PBF - IGD PBF - FMAS
469 - 3.3.90.30.00.00 940 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.932,90
471 - 3.3.90.39.00.00 940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 25.000,00
474 - 4.4.90.52.00.00 940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 35.000,00

10.002.08.244.0034.6.103. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
477 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 38.432,83
481 - 3.3.90.39.00.00 934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00
579 - 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 150.000,00

10.002.08.244.0035.6.105. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
485 - 3.3.90.30.00.00 941 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.224,24
489 - 3.3.90.39.00.00 941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

10.002.08.244.0035.6.106. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
492 - 3.3.50.43.00.00 941 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 56.405,07
493 - 3.3.50.43.00.00 983 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 16.066,51

10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
10.003.08.243.0036.6.109. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - FMDCA

507 - 3.3.50.43.00.00 880 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 100.000,00
509 - 4.4.50.42.00.00 880 AUXÍLIOS R\$ 423.578,78

10.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
10.004.08.241.0037.2.112. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos do Idoso - FMDI

521 - 3.3.50.43.00.00 900 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 24.361,71

Total Suplementação: R\$ 981.404,41

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
880	R\$ 523.578,78
900	R\$ 24.361,71
941	R\$ 91.629,31
983	R\$ 16.066,51
31934	R\$ 238.432,83
31936	R\$ 6.402,37
31940	R\$ 80.932,90

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a reprogramação do superávit financeiro das fontes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de Assistência Social, da política dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Política dos Direitos do Idoso no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.



Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal